

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA****Anúncio n.º 2919/2011****Processo 16/09.1TBPCV**

Insolvência de Pessoa Singular

**Referência 812526**

Data 15-02-2011

Despacho de Cessação Antecipada do Procedimento de Exoneração nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Armando Bem Haja Correia Leitão Borges, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-08-1959, NIF — 116617063, BI — 4419768, Endereço: Rua da Quintã n.º 14, Rebordosa, 3360-108 Penacova

Maria da Graça Pereira Borges Bem-Haja, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 06-08-1962, freguesia de Lorvão [Penacova], nacional de Portugal, NIF — 151786143, BI — 4387926, Endereço: Rua da Quintã, n.º 14, Rebordosa, 3360-108 Penacova

Fiduciário:

Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi proferido despacho de cessação antecipada do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 243.º do CIRE).

Motivo da cessação: Violação pelos devedores das obrigações que lhes foram impostas.

Efeitos da cessação: Encerramento do incidente de exoneração do passivo restante.

15-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304357682

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL****Anúncio n.º 2920/2011****Processo n.º 1669/10.3TBPBL**

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 2536132**

Requerente: João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho-Adm. Insolvência Imoperfect, L.ª

Insolvente: Imoperfect — Construção e Imobiliária, L.ª

Encerramento de Processos nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imoperfect — Construção e Imobiliária, L.ª, NIF 505776464, Endereço: Rua de Ansião, N.º 38-R/C, 3100-474 Pombal

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do roteiro final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

18 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304382557

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE****Anúncio n.º 2921/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 1068/09.0TBPTG**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AZEMO — Azeite Monsanto Comércio, L.ª, NIF — 506491919, Endereço: Zona Industrial, Lote 21, Apartado 52, 7340-999 Arronches.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o art.º 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

304355916

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 2922/2011****Processo n.º 302/11.0TJPRT**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 21-02-2011, 15,34, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gonçalo Nuno Coelho Gomes, estado civil: casado, NIF 201 896 877 com domicílio na Rua João de Bosco n.º 140, 3.º Esquerdo, Hab 31, 4000-000 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Emília Manuela, com endereço na R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

304386859

#### Anúncio n.º 2923/2011

##### Processo n.º 1960/10.9TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção do Porto, no dia 30-12-2010, às 18:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Eufrasina Pereira Costa Tavares Rocha, NIF 107338319, com domicílio na Rua Armando Cardoso N.º 152, Porto, 4200-089 Porto. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Liquid. Judic. de PROCAPITAL — Invest. Imobil., S. A., Rua António Pascoal, 3, 4740-000 Esposende. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

304386348

## TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

### Anúncio n.º 2924/2011

#### Processo: 132/09.0TBRSO Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro C R L  
Insolvente: José Manuel Assunção Almeida e outro(s).

José Manuel Assunção Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 113189036, BI — 3106697, Endereço: Av. Sá Carneiro, Lote 724 -1.º Dtº, 4660-000 Resende

Maria de Lurdes Calvo Almeida, estado civil: Casado, nascida em 25-12-1957, nacional de Portugal, NIF — 113189028, BI — 3739146, Endereço: Av. Sá Carneiro, N.º 274 — 1.º Dtº, Resende, 4660-000 Resende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

17-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

304371321

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 2925/2011

Publicidade de Deliberação do plano de Insolvência nos autos n.º 462/10.8TBVFR, em que é Insolvente: Fernando Oliveira Cortiças L.ª, com o NIF — 501917420, Endereço: Zona Industrial de Prime, Rua Nossa Senhora de Fátima, 264, 4535-217 Mozelos, Santa Maria da Feira

É Administradora da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Dto., 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

16/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

304362525